



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei Nº. 70/2025

Lei nº \_\_\_\_\_/2025

Projeto de Lei Complementar nº. 017/2025

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

“Dispõe sobre a extinção e a incorporação de órgãos e Secretárias Municipais, altera a Lei Complementar nº. 126, de 09 de julho de 2025 nas partes que especifica, revoga as Lei Municipais nº. 2.380 de 29 de dezembro de 2017, 2.680 de 30 de dezembro de 2024, 2.696 de 19 de março de 2025 e o parágrafo único, art. 1º da Lei Complementar 118 de 05 de abril de 2024, e adota outras providências”.

Bárbara Thieera Clementino Pugás  
Chefe de Casa Civil  
Decreto Nº 001/2025  
Vice-líder em: 24/11/25

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** - São extintas na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Nacional:

- a) Secretaria Municipal de Bem-Estar, Mobilidade e Segurança Hídrica;
- b) Secretaria Municipal de Compras e Licitações;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Fundação Municipal de Esportes e Juventude.

**§2º** - A extinção das Secretárias e Fundação referidas no caput deste artigo não implicará a redução de ações próprias de suas competências, voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas e de obrigações correlatas intrínsecas às suas implementações.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

**Art. 2º** - As competências das Secretarias Municipais referidas no art. 1º desta lei serão absorvidas pelas seguintes unidades orçamentárias:

I – A Secretaria Municipal de Bem-Estar, Mobilidade e Segurança Hídrica, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, BEM-ESTAR E RECURSOS HÍDRICOS**;

II – A Juventude, pela Secretaria Municipal da Mulher, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO HUMANO E JUVENTUDE**;

III - A Secretaria Municipal de Compras e Licitações, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES**;

IV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Pela Secretaria Municipal da Fazenda, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**;

V- O Esporte, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**;

VI - A procuradoria Geral do Município deixa de ter dotação orçamentária própria de Secretaria Municipal passando a vincular-se a Secretaria Municipal de Governança.

**Art. 3º** - São transferidos e incorporados as secretárias que absorveram as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, bem como o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintas por esta lei.

## CAPÍTULO II



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º - Compete a secretaria Municipal de Agricultura, Bem-estar e Recursos hídricos:**

**I** - Coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do município de Porto Nacional;

**II** - Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores;

**III** - Apoiar, planejar, coordenar e executar a capacitação de produtores da zona rural, das hortas comunitárias e urbanas, dos quintais produtivos e da aquicultura e pesca;

**IV** - Coordenar ações de desenvolvimento na captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais, nas hortas comunitárias e urbanas, nos quintais produtivos, na aquicultura e pesca;

**V** - Controlar, coordenar e gerir o sistema de distribuição e abastecimento, com ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;

**VI** - Incentivar, divulgar e demonstrar o uso da mecanização agrícola;

**VII** - Facilitar o acesso do produtor rural a linhas de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

**VIII** - Coordenar e executar as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural;

**IX** - Implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de maquinário próprio para os serviços de mecanização, com vistas ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento rural;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

**X** - Implantar política de Segurança Hídrica, tendo como principal ação de enfrentamento a perfuração de Poços Artesianos ou Semi Artesiano.

**XI**- Desenvolver atividades de revitalização e manutenção de praças, jardins e logradouros públicos.

**XII**- Revitalizar a malha asfáltica do Município de Porto Nacional, bem como, revitalizar e construir novos meios fios.

**XIII**- Sinalização Aquaviária.

**XIV**- Outras atividades nos termos do seu regimento interno.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações:

**I** - Planejar, executar e coordenar as atividades que visem à aquisição de materiais e serviços do município;

**II** - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

**III** - Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;

**IV** - Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;

**V** - Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;

**VI** - Elaborar contratos;

**VII** - Elaborar e realizar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

**VIII** - Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidade;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

**IX** - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de prestação de serviços e aquisições da Administração Municipal;

**X** - Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras do Município, de acordo com as normas e diretrizes do Governo Municipal;

**XI** - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;

**XII** - Administrar e controlar o almoxarifado central;

**XIII** - Orientar e padronizar procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços;

**XIV** - Analisar e avaliar termos de referência de licitação;

**XV** - Realizar licitações, formalizar contratos e promover a gestão contratual;

**XVI** - Analisar, aprovar e acompanhar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública;

**XVII** - Implementar e coordenar a centralização das compras públicas do município;

**XVIII** - Dirigir as atividades dedicadas à composição da proposta orçamentária;

**XIX** - Elaborar, coordenar e gerenciar os planos de governo, a programação orçamentária, os sistemas estatísticos e as pesquisas socioeconômicas;

**XX** - Coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Município;

**XXI** - Planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico;

**XXII** - Normatizar e prestar orientação metodológica aos órgãos e entidades do Executivo Municipal quanto à concepção e ao desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

**XXIII** - Orientar os órgãos e entidades do Executivo Municipal na elaboração de seus orçamentos e na consolidação destes junto ao Orçamento-Geral;

**XXIV** - Promover o planejamento e a implementação dos programas e ações de modernização administrativa;

**XXV** - Desenvolver e acompanhar projetos que possibilitem a captação de recursos financeiros;

**XXVI** - Acompanhar a elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

**XXVII** - Estabelecer os objetivos organizacionais de longo prazo do município;

**XXVIII** - Centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento estratégico;

**XXIX** - Sugerir, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município;

**XXX** - Assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental;

**XXXI** - Emitir relatórios que visem à redução de custos;

**XXXII** - Coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual;

**XXXIII** - Elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, coordenando a definição dos programas governamentais;

**XXXIV** - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e acompanhar a execução dos programas de governo;

**XXXV** - Coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da Lei de diretrizes orçamentárias e da Lei orçamentária anual;

**XXXVI** - Estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos do Município;

**XXXVII** - Coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XXXVIII** - Controlar e executar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

**XXXIX** - Centralizar e coordenar a gestão do sistema central de orçamento;



**XL** - Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária;

**XLI** - Promover maior compreensão do conteúdo orçamentário por parte dos Poderes Executivo e Legislativo e da população, por meio de relatórios e de gráficos;

**XLII** - Conhecer os projetos e programas dos órgãos e entidades municipais e, em caso de necessidade de melhorias a suas implementações, apresentar, com o prévio conhecimento dos gestores das pastas, sugestões à Chefe do Poder Executivo;

**XLIII** - Outras atividades nos termos do regimento.

**§1º** - As atividades do Sistema de Planejamento e Orçamento serão exercidas pelos Núcleos Administrativos de cada secretaria, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.

**Art. 6º** - Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações:

**I** - O planejamento;

**II** - A formulação do planejamento estratégico municipal;

**III** - A elaboração de planos, projetos e programas;

**IV** - A formulação do plano plurianual;

**V** - O orçamento municipal;

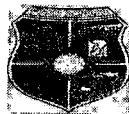
**VI** - A formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VII** - Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria Municipal da **Fazenda e Desenvolvimento Econômico**:

**I** - Propor, implementar e executar as políticas tributária e fiscal de competência do Município;

**II** - Monitorar, ininterruptamente, os índices indicativos da receita tributária municipal;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

**III** - Direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;

**IV**- Executar a programação financeira e contábil, mensal e anual, do Município;

**V** - Sopesar o procedimento contábil entre receitas e despesas e proceder à escrituração da execução orçamentário-financeira do Município;

**VI** - Preparar, dentro dos prazos legais e contratuais, o processo de prestação de contas de recursos transferidos ao Município pela União ou pelo Estado, bem assim, os originários de outras fontes legais;

**VII** - Editar normas sobre a programação financeira, sobre execução orçamentária e financeira e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

**VIII** - Assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental;

**IX** - Coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**X** - Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária;

**XI** - Conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário;

**XII** - Planejar, coordenar e executar as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços, captando investimentos e tecnologias, difundindo seus avanços;

**XIII** - Propor programas, ações e projetos de desenvolvimento e atração de investimentos;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

**XIV** - Planejar, estruturar e fomentar, créditos e microcréditos aos empreendedores locais;

**XV** - Garantir a participação no Conselho de Parcerias Públícos e Privadas;

**XVI** - Otimizar as Receitas, maximizando a arrecadação por meio de aluguéis, concessões de uso, permissões, arrendamentos e, quando estratégico, alienações de imóveis ou subutilizados;

**XVII** - Criar procedimentos claros e padronizados para utilização e destinação dos bens públicos, conferindo através da Procuradoria Geral a segurança jurídica aos atos da administração e aos investidores;

**XVIII** - Utilizar bens imóveis públicos, obedecidos os limites da lei, como ferramenta para atrair nova empresas;

**XIX** - Regularizar empreendimentos existentes e apoiar projetos de desenvolvimento local.

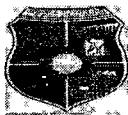
**XX** - Centralizar as atividades de cadastro, avaliação, manutenção e prospecção de oportunidades na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, otimizando recursos humanos e materiais;

**XI** - Manter inventário completo e atualizado de todos os imóveis do município, com avaliações periódicas de valor de mercado e potencial de uso;

**XII** - Elaborar Estudos técnicos, econômicos e urbanísticos para cada ativo, propondo a melhor destinação;

**XIII** - Preparar documentos, editais, minutas de contrato e pareceres técnicos necessários a formalização dos atos;

**XIV** - Implementar as decisões aprovadas pelo Conselho deliberativo, fiscalizando o cumprimento de contratos e a correta utilização dos imóveis.



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

**XXV** - Conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário;

**XXVI** - Planejar, coordenar e executar as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços, captando investimentos e tecnologias, difundindo seus avanços;

**XXVII** - Propor programas, ações e projetos de desenvolvimento e atração de investimentos;

**XXVIII** - Planejar, estruturar e fomentar, créditos e microcréditos aos empreendedores locais;

**XXIX**- Garantir a participação no Conselho de Parcerias Públicos e Privadas;

**XXX** – Otimizar as Receitas, maximizando a arrecadação por meio de aluguéis, concessões de uso, permissões, arrendamentos e, quando estratégico, alienações de imóveis ou subutilizados;

**XXXI**- Criar procedimentos claros e padronizados para utilização e destinação dos bens públicos, conferindo através da Procuradoria Geral a segurança jurídica aos atos da administração e aos investidores;

**XXXII**- Utilizar bens imóveis públicos, obedecidos os limites da lei, como ferramenta para atrair nova empresas;

**XXXIII** – Regularizar empreendimentos existentes e apoiar projetos de desenvolvimento local.

**XXXIV** – Centralizar as atividades de cadastro, avaliação, manutenção e prospecção de oportunidades na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, otimizando recursos humanos e



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

materiais;

**XXXV-** Manter inventário completo e atualizado de todos os imóveis do município, com avaliações periódicas de valor de mercado e potencial de uso;

**XXXVI-** Elaborar Estudos técnicos, econômicos e urbanísticos para cada ativo, propondo a melhor destinação;

**XXXVII-**Preparar documentos, editais, minutas de contrato e pareceres técnicos necessários a formalização dos atos;

**XXXVIII-** Implementar as decisões aprovadas pelo Conselho deliberativo, fiscalizando o cumprimento de contratos e a correta utilização dos imóveis.

**§1º** - As atividades do Sistema Financeiro e Contábil serão exercidas pelo Núcleo Administrativo de cada secretaria, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal da Fazenda.

**§2º** - Fica criado o Conselho Deliberativo Econômico e de Gestão de Ativos (CDEA), órgão de validação estratégica, responsável por aprovar estratégias e validar atos de maior relevância, conferindo legitimidade e caráter técnico das decisões.

**§3º** - O Conselho terá composição mista, sendo composto por membros do poder público e da sociedade civil, sendo:

a) **Membros do Poder Executivo:** Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Procuradoria Geral do Municípios, 02(dois) membros de cada pasta;

b) **Membros do Poder Legislativo:** 02 (dois) membros a serem indicados pela Câmara Municipal;

c) **Membros da Sociedade Civil:** 01 (um) membro Representante da Associação



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Comercial e Industrial de Porto Nacional – ACISA-PN) e 01 (um) membro representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-TO) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-TO).

**§4º** - Havendo necessidade e respeitada a discricionariedade e interesse público poderá ser acrescido ao Conselho mais membros representantes da sociedade civil que sejam do seguimento da matéria discutida, sendo a segurada uma vaga por instituição, órgão, associação ou classe a ser representada.

**§5º** - Compete ao Conselho aprovar seu regimento e interno, bem como elaborar a Política Municipal de Gestão de Ativos Imobiliários de Porto Nacional, devendo este último ser devidamente aprovado pela Câmara Municipal, para sua implementação.

**§6º** - O Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Os casos omissos em lei, deverão ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Compete a Secretaria Municipal da **Cultura, Turismo e Esporte**:

**I** - Preservar o patrimônio histórico-cultural do Município;

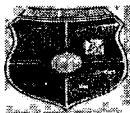
**II** - Promover a realização de eventos e produções artístico-culturais, incluindo festivais, amostras e circuitos de arte que contemplem a diversidade étnica, cultural e religiosa do Município;

**III** - O intercâmbio cultural, através de convênios com órgãos e entidades, públicas e privadas;

**IV** - Desenvolver políticas públicas, programas, projetos e ações que se habilitem à constituição, ao fortalecimento e à manutenção, conforme o caso, do acervo histórico-cultural do Município, incluindo-se bibliotecas, teatros e museus;

**V** - Fomentar as artes cênicas, visuais, musicais e literárias;

**VI** - Desenvolver políticas públicas, programas, projetos e ações que se habilitem ao



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

mapeamento das potencialidades e ao desenvolvimento do turismo municipal, considerando todas as perspectivas de sua ampla divulgação;

**VII** - Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às suas respectivas atividades.

**VIII** – Promover políticas públicas, programas, projetos, ações e diretrizes do esporte no Município, visando, especialmente, à preservação e à recuperação da memória esportiva do Município;

**IX**- fomentar a iniciação esportiva no Município;

**X** - realizar eventos esportivos e recreativos habilitados a envolver toda a comunidade, de modo a garantir à população o acesso às atividades físicas, combatendo a ociosidade;

**XI** - estimular a parceria entre a iniciativa privada e as entidades esportivas atuantes no Município;

**XII** - ampliar, zelar e apoiar a recuperação e a modernização das unidades esportivas municipais, incluídos os equipamentos esportivos nelas contidos, e das demais estruturas destinadas à prática de atividades físicas e esportivas, com particular atenção ao fomento do Desporto Especial.

**XIII** – Outras nos termos do regimento.

**Art. 10º** - Compete a **Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Humano e Juventude:**

**I** - Formular, coordenar e executar políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

**II** - Articular, de forma intersetorial e transversal, junto aos órgãos e as entidades, públicos e privados, e as organizações da sociedade civil;

**III** - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - Elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;

**V** - Articular políticas de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

**VI** - Articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher;

**VII** - Coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;

**VIII** - Coordenar, planejar e supervisionar as ações de Atendimento à Mulher em situação de violência;

**IX** - Apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;

**X** - Promover diagnósticos sobre as necessidades da juventude local.

**XI** - Estabelecer diretrizes de governo para o desenvolvimento dos jovens.

**XII** - planejar, coordenar, supervisionar, estabelecer diretrizes, controlar e executar a política de assistência à juventude no âmbito do Município;

**XIII** - planejar, coordenar, supervisionar, estabelecer diretrizes, controlar e executar a política de assistência à juventude no âmbito do Município;

Elaborar e implementar o Plano Municipal da Juventude, alinhado às diretrizes nacionais e estaduais.

**XIV** - programar a política para o jovem, no âmbito do Município, em harmonia com as demais políticas públicas e ações de governo, estabelecendo mecanismos de gestão responsável com outras esferas de governo e com a organização da sociedade civil;

**XV** - Programar a política para o jovem, no âmbito do Município, em harmonia com as demais políticas públicas e ações de governo, estabelecendo mecanismos de gestão responsável com outras esferas de governo e com a organização da sociedade civil;



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** - As atividades do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos núcleos setoriais e divisão de informática, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11º** - As competências da Defesa civil ficam absorvidas pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional (ARPN) e a Superintendência de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil passar a denominar-se: **Superintendência de Segurança Pública e Trânsito**, alterando o artigo 19, inciso IX, da Lei Complementar nº.126 de 09 de julho de 2025.

**Art. 12º** - A reorganização dos cargos em comissão nas unidades administrativas dentro de cada pasta, bem como os quantitativos, nomenclaturas e simbologias, será feita mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13º** - Fica alterada a Tabela I de Cargos de Direção e Assessoramento Superior constante no anexo I da Lei Complementar nº.126 de 09 de julho de 2025, que passará a vigorar na forma prevista no anexo I da presente lei.

**Art. 14º** - Ficam revogados os artigos 12, 23, 25, 27, 28, 29, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar 126 de 09 de julho de 2025, Lei Municipais nº. 2.380 de 29 de dezembro de 2017, 2.680 de 30 de dezembro de 2024 e 2.696 de 19 de março de 2025 e o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar 118 de 05 de abril de 2024.

**Palácio XIII de Julho**, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**SILVANEY RABELO DA ROCHA**

- Vereador Presidente -

**GEOVANE ALVES DOS SANTOS**

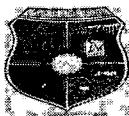
- Vereador 1º Secretário -



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

**ANEXO I**  
**TABELA I**  
**Dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior**

<b>QTD</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
16	Secretário Municipal	Subsídio
01	Chefe da Casa Civil	Subsídio
01	Procurador Geral do Município	Subsídio
01	Controlador Geral	Subsídio
08	Assessor Técnico Superior	DAS 1
01	Chefe de Gabinete	DAS 1
04	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS 2
03	Assessor Parlamentar	DAS 2
01	Subprocurador do Município	DAS 3
25	Superintendente	DAS 3
01	Sub-controlador Geral	DAS 3
01	Corregedor Geral	DAS 3
12	Assessor Técnico Nível IV	DAS 4
01	Assessor Técnico de Recursos humanos II	DAS 4
01	Ouvidor Geral	DAS 4
02	Motorista de Representação	DAS 4
01	Assistente de Relações Institucionais	DAS 4
19	Secretário Executivo	DAS 5
01	Assistente de Comunicação	DAS 6
08	Assessor Técnico Nível III	DAS 6
12	Assessor Técnico de Controle Interno	DAS 6
20	Assessor Jurídico	DAS 6
05	Agente de Contratação	DAS 6
10	Diretor II	DAS 6
42	Diretor I	DAS 7
33	Assessor Técnico Nível II	DAS 8
04	Assessor Técnico de Recursos humanos I	DAS 8
20	Coordenador II	DAS 8
115	Coordenador I	DAS 9
38	Assessor Técnico Nível I	DAS 10
95	Gerência	DAS 11
30	Assessor Especial	DAS 12



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**Matéria:** Projeto de Lei Nº 36/2025, 11 novembro de 2025.

**AUTORIA:** Executivo

**Ementa:**

**“Dispõe sobre a extinção e a incorporação de órgãos e Secretarias Municipais, altera a Lei Complementar nº 12 de 09 de julho de 2025 nas partes que especifica, revoga as Leis Municipais nº. 2.380 de 29 de dezembro de 2017. 2.680 de 30 de dezembro de 2024, 2.696 de 19 de março de 2025 e o parágrafo único, art. 1º da Lei Complementar 118 de 05 de abril de 2024 e adota outras providências.”**

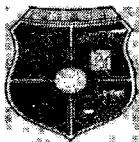
**O Parecer:** A Comissão de constituição, justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei Nº37/2025, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 18 Novembro de 2025.

Jose Junio Batista dos Santos  
- Vereador Presidente -

Suleima Cristina Botteri  
Vereadora  
  
  
Diva Cardoso  
- Vereadora Vogal -

Geylson Neres Gomes  
- Vereador Relator -



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**PARECER JURÍDICO 93/2025**

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.

Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 28 de outubro de 2025. "Dispõe sobre a extinção e a incorporação de órgãos e Secretarias Municipais, altera a Lei Complementar nº 12 de 09 de julho de 2025 nas partes que especifica, revoga as Leis Municipais nº. 2.380 de 29 de dezembro de 2017. 2.680 de 30 de dezembro de 2024, 2.696 de 19 de março de 2025 e o parágrafo único, art. 1º da Lei Complementar 118 de 05 de abril de 2024 e adota outras providências. "

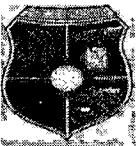
**I – Relatório**

Trata-se o presente parecer acerca de análise Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 28 de outubro de 2025. "Dispõe sobre a extinção e a incorporação de órgãos e Secretarias Municipais, altera a Lei Complementar nº 12 de 09 de julho de 2025 nas partes que especifica, revoga as Leis Municipais nº. 2.380 de 29 de dezembro de 2017. 2.680 de 30 de dezembro de 2024, 2.696 de 19 de março de 2025 e o parágrafo único, art. 1º da Lei Complementar 118 de 05 de abril de 2024 e adota outras providências. "

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 28 de outubro de 2025;
- (ii) Mensagem nº 45/2025 de 11 de novembro de 2025, assinada pelo Prefeito Municipal de Porto Nacional-TO;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



# Estado do Tocantins

## Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

### II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada pelo Projeto de Lei, adstrita aos limites do chamado **interesse local**, não há dúvida que tal iniciativa encontra-se albergada pela disposição normativa exarada pelos incisos I e VI, do art. 30, da CF/88.

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

##### **I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”:

**“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”**

##### **§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

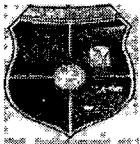
**I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;**

**II - disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;”**

**e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, V**



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local como no caso de reestruturação administrativa extinguindo e criando órgãos da administração municipal.

Por interesse local entende-se:

"Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49)

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, vejamos:

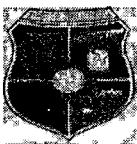
**Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições:**  
**III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

Assim, no § 6º, art. 88 da Lei Orgânica Municipal traz a iniciativa da lei Complementar ao Prefeito Municipal como no caso em tela, vejamos:

**§ 6º – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**§ 8º – Consideram-se leis complementares;**

**IX - a Lei de Organização da Administração Pública Municipal, a qual disporá sobre o quadro de empregos públicos municipais, seus vencimentos e vantagens, natureza dos cargos e estrutura administrativa do Município.**



## Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

O art. 10 da Lei Orgânica do município de Porto Nacional traz a competência privativa do Município algumas atribuições das quais destacamos abaixo as referentes ao presente Projeto de Lei, vejamos:

**Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**IX – dispor sobre organização administrativa e execução dos serviços locais;**

**Em análise do Projeto de Lei nota-se que trata de matéria de organização administrativa do Poder Executivo.**

Não obstante, a iniciativa de lei que disponha sobre a criação, estrutura e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme ordena o artigo 61, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

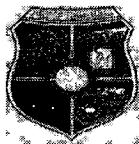
O art. 89 da Lei Orgânica do município de Porto Nacional traz a competência privativa do Município algumas atribuições das quais destacamos as inerentes ao presente Projeto de Lei, vejamos:

**Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis:**

**I – que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos e entidades da administração pública municipal;**

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal dispondendo sobre a extinção, criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

**III- Conclusão**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORÁVEL**, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 17 de novembro de 2025.

ANTONIO CEZAR  
AIRES DE SOUZA  
FILHO

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR  
AIRES DE SOUZA FILHO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=01554285000175, ou=Presencial,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO  
Dados: 2025.11.17 15:21:34 -03'00'

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO  
Assessor Jurídico  
OAB-TO 6771